



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATO PREF N. ° 130 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr. Clori Peroza, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.722.175.709-78 e RG n.º 1.785.723 SSPSC residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DALACORTE & BORTOLINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº971, Bairro centro, na cidade de Ipuacu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.364.294/0001-91, representada neste ato pelo Sócio Administrador Sr. Edilberto Luiz Dalla Corte, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 477.852.179-04, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n. °32/2018, Pregão Presencial Pref n. ° 24/2018 e Ata de Registro de Preços PREF n. ° 24/2018 datada de 20/06/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na aquisição agua mineral, para retirada de forma parcelada e futura, a ser disponibilizados aso departamentos, secretarias e fundos da municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. Und	V.Total
02	Água Mineral Natural sem Gás, acondicionada em garrafas de plástico de no mínimo 500 ml, com certificação de autorização dos órgãos competentes e com validade para 12 meses.	2.000	R\$ 1,08	R\$ 2.160,00
03	CARGA DE AGUA COM 20 LITROS CADA BOMBONA	1.000	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
TOTAL				R\$ 10.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R\$ 10.910,00 (dez mil e novecentos reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 24/2018.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados nas condições estabelecidas por edital e no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos; O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital, abaixo disposto:

Reduzido	Elemento
02	33.90.30.07.00.00.00
06	33.90.30.07.00.00.00
16	33.90.30.07.00.00.00
28	33.90.30.07.00.00.00
63	33.90.30.07.00.00.00
74	33.90.30.07.00.00.00
80	33.90.30.07.00.00.00
04	33.90.30.07.00.00.00

*** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2018 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **20 de junho de 2018 e perdurará até a data de 20 de junho de 2019**, com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 20 de junho de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: DALACORTE & BORTOLINI LTDA, CNPJ/MF sob o nº 04.364.294/0001-91

Resp. Legal Sr. Edilberto Luiz Dalla Corte _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Jair Bianchini

Assessor Financeiro

Alexandre Ceron

Assessor de Gabinete